



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA - COOPEC
22 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2010**

RESOLUÇÃO COOPEC Nº 017/2010

Senhores Cooperados, Colaboradores, Representantes e Conselheiros.

O Conselho de Administração da COOPEC em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2010, decidiu:

1. Definir as condições para renovação do limite de crédito em conta corrente na forma de Cheque Especial, a saber:

1.1 - A aprovação de limite de crédito em conta corrente não implica, necessariamente, no fornecimento de talonário de cheque, que tem regras próprias;

1.2 - O prazo de vigência do contrato de abertura de crédito em conta corrente, cheque especial, será indeterminado e a renovação do limite de crédito em conta corrente será realizada sempre que ocorrer alteração salarial do cooperado, mediante apresentação do contracheque correspondente.

1.3 - A transferência do limite de crédito poderá ser realizada juntamente com o salário, a partir do 2º dia útil do mês, desde que haja manifestação por escrito do cooperado interessado.

2. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

3. Fica revogada a Resolução 06/2008 de 23 de julho de 2008.

4. Recomendamos que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todo o quadro social.

Ilhéus (BA), 15 de setembro de 2010

Antonio Fernando Ribeiro Silva
Diretor Presidente

Wilton Nelson Siqueira Gama
Diretor Financeiro